



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Rosemary Fausto de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr. 9053

Protocolo da Proposição

PROJETO DE LEI
1882/2020

AUTOR: Vereador LEO BEZERRA
PLO Nº ____/2020

**Ementa: DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO DOS PROFESSORES
E PROFESSORAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO COM
DIAGNÓSTICO DE SÍNDROME DE
BURNOUT.**

A Câmara Municipal de João Pessoa **D E C R E T A:**

Art. 1º. A Rede de Saúde Pública do Município de João Pessoa, disponibilizará assistência médica e psicológica aos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino portadores da Síndrome de Burnout.

Art. 2º. A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psicólogos e assistentes sociais da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o(a)s professore(a)s para avaliação.

§ 2º O(A) professor(a) que já estiver sendo assistido(a) por profissional de saúde da Rede Privada, ou assim preferir, deve informar através de declaração do profissional de saúde ao diretor da Unidade de Ensino que estiver lotado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2020.


LEO BEZERRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei em questão objetiva disponibilizar aos professores da rede pública de ensino de João Pessoa assistência médica e psicológica tendo em vista o trabalho estressante que desempenham.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Síndrome de Burnout é um estado físico, emocional e mental de exaustão extrema, resultado do acúmulo excessivo em situações de trabalho que são emocionalmente exigentes e/ou estressantes, que demandam muita competitividade ou responsabilidade, especialmente nas áreas de educação e saúde. A principal causa da doença, conhecida também como "Síndrome do Esgotamento Profissional", é justamente o excesso de trabalho. Traduzindo do inglês, "burn" quer dizer queima e "out" exterior.

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho define esta síndrome como a sensação de exaustão completa no trabalho, inferioridade em relação aos demais colegas, isolamento, angústia para ir trabalhar e a impressão de que nada do que você faz é satisfatório.

A exaustão especificamente relacionada ao ambiente de trabalho se tornou motivo de preocupação no mundo todo e, não por acaso, passou a constar no documento de referência de doenças usado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), o ICD-10, ainda na década de 1990. Nele, o burnout se enquadra na categoria de "problemas relacionados a dificuldades de gestão da vida". Sua definição é breve e direta: estado de exaustão vital. Ainda segundo

a OMS, problemas associados à saúde mental no trabalho levam a uma queda de produtividade que resulta na perda de US\$ 1 trilhão por ano no mundo.

No Brasil, segundo estudo da Escola de Economia de Londres de 2016, a depressão no trabalho faz o país perder US\$ 63,3 bilhões anualmente, o que faz dele o segundo pior do ranking, atrás apenas dos EUA, onde o estresse no trabalho é considerado um problema de saúde pública.

O prejuízo não está ligado somente à queda de produtividade – problema chamado de “presenteísmo”, quando a pessoa esgotada está presente, mas mentalmente incapaz de realizar suas funções –, mas à ausência do funcionário que se afasta do trabalho por licença médica motivada por depressão, ou “absenteísmo”. Só em 2016, foram 75,3 mil afastamentos desse tipo registrados pela Previdência Social no Brasil.

Em 2010, foi publicado um artigo científico com o título de “Prevalência da Síndrome de Burnout e fatores sociodemográficos e laborais em professores de escolas municipais da cidade de João Pessoa, PB” na Revista Brasileira de Epidemiologia, da autoria de Jaqueline Brito Vidal Batista e companheiros. O resultado da pesquisa demonstrou que dos 265 professores que participaram, 8,3% destes apresentaram alto nível de Despersonalização, 33,6% alto nível de Exaustão Emocional e 56,6% alto nível de Baixa Realização Pessoal no Trabalho.

No âmbito constitucional, o princípio da dignidade da pessoa humana é previsto como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Bem como, o art. 7º estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Ademais, o Decreto n 3.048/1999 adicionou a síndrome em questão a lista de Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados com o Trabalho (Grupo V da Cid-10).

Desta forma, entendemos ser essa matéria essencial e de relevante

alcance social, o que por fim, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 218 de março de 2020



LEO BEZERRA
Vereador

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P59bc97f056bde31c812cc190aeba6d55K130059**

Autor: **Leo Bezerra**

Descrição: **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SÃO DIAGNÓSTICADAS COM SÍNDROME DE BURNOUT.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Data de Envio:
**18/03/2020
11:41:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leo Bezerra

